

TURILESSA

FLS:	02
PROC:	19950
DATA:	26/11/12
ASS:	Rubens

Varginha, 20 de novembro de 2012.

Ilmo Sr.
Eduardo Antônio Carvalho
DD. Prefeito Municipal
Varginha/MG

Exmo. Senhor Prefeito,

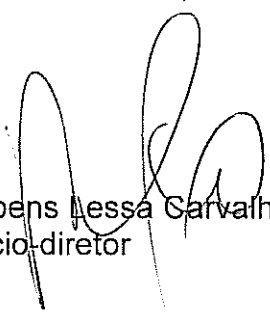
A empresa TURILESSA LTDA (AUTOTRANS), concessionária do transporte urbano de passageiros nesta Cidade, vem a presença de V.Excia, solicitar aumento da tarifa, na garantia da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função razões expostas.

Face à variação dos preços dos insumos apurados diretamente pela diferença nos preços dos componentes que compõem os custos variáveis e fixos, como: óleo diesel, lubrificantes, material de rodagem, veículos, salários da categoria, salários indiretos e alguns itens de mensuração mais difícil, como despesas administrativas, despesas gerais, remuneração de instalações equipamentos e almoxarifado, etc.

E, em atendimento pleno ao Edital de concorrência, apresenta a revisão tarifária pela exata aplicação da planilha anexa, vinculada ao edital e ao contrato de concessão, como comprova as planilhas acostadas.

No aguardo da acolhida do que é justo e respeitosamente solicitado e, certos da habitual atenção de V.Excia., colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rubens Lessa Carvalho
Sócio-diretor

03
19930
26/11/12
St. Lúcia

Estudo Tarifário do Sistema de Transporte Coletivo de Varginha

04
19930
16 11 12
deficior

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	2
1.1.A. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.....	3
1.1.B. ÓLEO DIESEL.....	3
1.1.C. ÓLEO DE CÁRTER.....	3
1.1.D. ÓLEO DE CAIXA DE MUDANÇA E DIFERENCIAL.....	3
1.1.E. FLUIDO DE FREIO	3
1.1.F. GRAXA.....	3
1.1.G. RODAGEM	3
1.1.H. PNEUS PARA ÔNIBUS	3
1.1.I. CÂMARAS DE AR PARA ÔNIBUS	4
1.1.J. PROTETORES PARA ÔNIBUS	4
1.1.K. RECAPAGEM PARA ÔNIBUS	4
1.1.L. CHASSIS E CARROCERIAS.....	4
1.1.M. SALÁRIOS.....	4
1.1.N. BENEFÍCIOS	4
1.2. DADOS OPERACIONAIS.....	4
1.2.A. PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA	5
1.2.B. DEMANDA.....	5
1.3 CÁLCULO TARIFÁRIO.....	5

FLS:	06
PROC:	19937
DATA:	06/11/12
ASS:	P. Silva

1. Apresentação

O presente documento apresenta os resultados obtidos através da aplicação da planilha tarifária, integrante do edital de licitação:

Na realização do estudo tarifário, buscou-se utilizar os parâmetros operacionais e preços vigentes atualmente, utilizando-se fontes confiáveis para sua comprovação, como coletas de preços e informações divulgadas de forma oficial pelos órgãos governamentais responsáveis pela fixação dos valores.

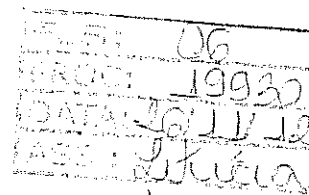
A planilha de apropriação de custos utilizada constitui-se um instrumento para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Entende a Turilessa Ltda., que, sendo o transporte de passageiros, atividade de utilidade pública, portanto, essencial, depende, em grau elevadíssimo, do comportamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, refletindo em cadeia suas flutuações. Portanto, devem encontrar a empresa concessionária preparada para absorvê-las.

Por outro lado, reciprocamente, o transporte representa considerável parcela no orçamento da população e, para minimizar esta influência, seus preços devem incorporar apenas os custos dos itens indispensáveis à prestação dos serviços, porém, sem prejuízo da eficiência e qualidade dos mesmos.

Embasada em seu princípio de oferecer o "melhor serviço pelo menor preço, porém, compatível com a estabilidade do empreendimento" a Turilessa está empenhada a oferecer ao público usuário, razão maior de sua existência, transporte eficiente e de qualidade.

Diante do exposto, apresentamos a memória de cálculo utilizada em nossa composição de custos.



1.1 Preço dos Insumos

1.1.A. Combustíveis e lubrificantes

Os valores utilizados no cálculo estão indicados abaixo:

1.1.B. Óleo Diesel

O valor do litro de óleo diesel utilizado no estudo é de R\$ 1,9620. Fonte comprovada pela Síntese dos Preços Praticados no município de Ipatinga - Minas Gerais (Preço Médio de Compra), divulgado pelo site da Agência Nacional de Petróleo (A.N.P), http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Seleciona_Municipio.asp, acessado dia 05/11/2012.

1.1.C. Óleo de Cáster

Foi utilizado o valor de R\$ 7,6481 para o litro de óleo de cáster referente ao valor atual de compra do produto.

1.1.D. Óleo de Caixa de mudança e Diferencial

Valor do litro desses insumos foi considerado a preço unitário de R\$ 8,1626, obtido pela média entre os valores verificados para o litro da cada produto.

1.1.E. Fluido de Freio

O valor do fluido de freio considerado no estudo é de R\$ 14,3912 referente ao valor atual de compra do produto.

1.1.F. Graxa

Considerou-se o custo unitário de R\$ 11,2134 referente ao valor atual de compra do produto.

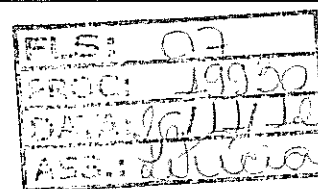
1.1.G. Rodagem

Os valores utilizados no cálculo são indicados abaixo:

1.1.H. Pneus para ônibus

Considerou-se como custo unitário de pneus para veículos convencionais modelo 275/80, o custo unitário de R\$ 1.543,00 (um mil quinhentos e quarenta e três reais).

1.613,14



1.1.I. Câmaras de ar para ônibus

Não se aplica.

1.1.J. Protetores para ônibus

Não se aplica.

1.1.K. Recapagem para ônibus

Considerou-se o custo de R\$ 479,44 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente à serviço de recapagem de pneus para ônibus.

1.1.L. Chassis e carrocerias

A frota em operação da empresa Turilessa Ltda. é composta por 59 (cinquenta e nove) ônibus, com idade média 4,15 anos.

Os preços de chassis e carrocerias utilizados no estudo foram obtidos através de cotação de preços. (Composição da frota e respectivos valores encontram-se em anexo).

1.1.M. Salários

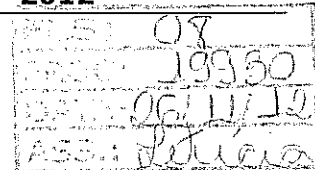
No presente estudo foram considerados os salários estabelecidos na Convenção Coletiva vigente, cujos valores são expressos abaixo:

Categoria	Salário Normativo
Motorista	R\$ 1.432,02 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos)
Cobrador	R\$ 716,01 (setecentos e dezesseis reais e um centavo)
Fiscal	R\$ 716,01 (setecentos e dezesseis reais e um centavo)
Manutenção	R\$ 957,37 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)

1.1.N. Benefícios

Foi considerado o custo mensal no valor de **R\$ 345,66** (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por funcionário referente ao fornecimento de vale alimentação e Seguro Saúde e Plano Odontológico.

1.2. Dados operacionais



Os dados operacionais foram obtidos através das características operacionais dos serviços operados, a composição da frota e a demanda atendida pela Turilessa Ltda.

1.2.A. Produção Quilométrica

Para estimativa da produção quilométrica atual, considerou-se a quantidade de viagens programada para cada tipo de dia (dia útil, sábado e domingo) e a extensão da viagem completa de cada uma das linhas operadas pela Turilessa Ltda. Os dados foram projetados para um mês típico composto por 22 dias úteis, 4 sábados e 4 domingos.

1.2.B. Demanda

Para estimativa da demanda transportada mensalmente pela empresa, considerou-se a média de passageiros transportados por linha entre os meses de novembro de 2011 a outubro de 2012.

1.3 Cálculo Tarifário

A aplicação da planilha, os preços dos insumos e os parâmetros operacionais anteriormente descritos demonstraram que atualmente a tarifa do sistema de Transporte Coletivo de Varginha apresenta uma defasagem de **19,20%**. Para estabelecer o equilíbrio econômico do sistema, a tarifa média deveria ser majorada dos atuais R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ **2,98** (dois reais e noventa e oito centavos).

Anexo 01

Planilha Tarifária

09
19930
26.11.12
Dúrcia

FLS: 10
 PROC: 19930
 DATA: 16/11/18
 ASS.: Rikaria

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

1. Determinação do Preço relativo aos Custos Variáveis

	Índice de Consumo	Preço	Custo / km
1.1. Óleo Diesel	0,4000 (l/km) x	<u>1,9620</u> R\$/l	<u>0,78480</u> R\$/l

1.2. Lubrificantes

	Índice de Consumo	Preço	Custo / km
1.2.1 Óleo de Carter	0,007300 (l/km) x	<u>7,6481</u> R\$/l =	<u>0,0558</u> R\$/l
1.2.2 Óleo de Caixa de Mud.	0,000424 (l/km) x	<u>8,1626</u> R\$/l =	<u>0,0035</u> R\$/l
1.2.3 Óleo de Diferencial	0,000530 (l/km) x	<u>8,1626</u> R\$/l =	<u>0,0043</u> R\$/l
1.2.4 Fluido de Freio	0,000210 (l/km) x	<u>14,3912</u> R\$/l =	<u>0,0030</u> R\$/l
1.2.5 Graxa	0,000270 (l/km) x	<u>11,2134</u> R\$/l =	<u>0,0030</u> R\$/l
1.2.6 Total		=	<u>0,0697</u> R\$/l

1.3. Rodagem (dados para Pneus Radiais)

	Índice de Consumo	Preço	Custo / km
1.3.1 Pneus	6 (por/ ônibus)	<u>1.543,00</u> R\$ =	<u>9.258,00</u> R\$
1.3.2 Recapagens	3 (por/ ônibus) x 6	<u>479,44</u> R\$ =	<u>8.629,92</u> R\$
1.3.3 Câmaras	2 (por/ ônibus) x 6	- R\$ =	- R\$
1.3.4 Protetores	2 (por/ ônibus) x 6	- R\$ =	- R\$
1.3.5 Total		=	<u>17.887,92</u> R\$
1.3.6 Vida Útil Total		=	<u>85.000,00</u> km
1.3.7 Custo / Km	(1.3.5/1.3.6)	=	<u>0,2104</u> R\$/km

1.4. Peças e Acessórios

	P.M.M	6.624,65	
1.4.1 Índice de Consumo		=	0,010000
1.4.2 Preço do Veículo sem pneu		=	<u>335.572,26</u>
1.4.3 Índice x Preço		=	<u>0,5066</u> R\$/km

1.5. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS

Diesel (1.1.)	=	<u>0,7848</u> R\$/Km
Lubrificantes (1.2.6.)	=	<u>0,0697</u> R\$/Km
Rodagem (1.3.7)	=	<u>0,2104</u> R\$/Km
Peças e Acessórios (1.4.3.)	=	<u>0,5066</u> R\$/Km
1.5.1 TOTAL		<u>1,5715</u> R\$/Km

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Planilha de índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

2. Determinação do Preço relativo aos Custos Fixos

2.1. Despesas com Pessoal

	índice	Salário	Enc. Soc.	Custo Total
2.1.1. Motoristas	<u>2.8900</u>	<u>1.432,02</u>	<u>68,42%</u>	<u>6.970,13 R\$/veic</u>
2.1.2. Cobradores	<u>2.8900</u>	<u>716,01</u>	<u>68,42%</u>	<u>3.485,06 R\$/veic</u>
2.1.3. Fiscais	<u>0.3300</u>	<u>716,01</u>	<u>68,42%</u>	<u>397,95 R\$/veic</u>
2.1.4. Pessoal de Manutenção	<u>0.6700</u>	<u>957,37</u>	<u>68,42%</u>	<u>1.080,31 R\$/veic</u>
2.1.5. Benefícios	<u>6.7800</u>	<u>345,66</u>		<u>2.343,57 R\$/veic</u>
2.1.6. Sub-Total		(2.1.6)		<u>14.277,02 R\$/veic</u>
2.1.7. Pessoal Administrativo	<u>0.1500</u>	<u>14.277,02</u>		<u>2.141,55 R\$/veic</u>
2.1.8 Total (2.1.6.) + (2.1.7.)				<u>16.418,57 R\$/veic</u>

FOLHA:	11
PROJETO:	19930
DATA:	26/11/12
ASS:	Eliziana

FLS: 13
 PROC: 19930
 DATA: 06/11/14
 ASS: Leticia

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

2.2.2 Custo de Depreciação e Remuneração das Carrocerias

Quadro II – Depreciação e Remuneração de Carrocerias

Ano	Faixa de Idade	Quant. De ônibus (1)	Participação	Depreciação			Remuneração			
				Taxa	Coefic.	RS/Veic/ Mês	Coef. s/ Valor veic	Coef. s/ a forta	RS/ Veic/mês	Total RS/ veic/mes
				(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2012	0-1	5	8,47%	0,163636	0,818182	9.944,7227	0,010000	0,050000	7.292,7956	17.237,5193
2011	1-2	8	13,56%	0,147273	1,178182	14.320,4008	0,008364	0,066909	9.759,0878	24.079,4884
2010	2-3	6	10,17%	0,130909	0,785455	9.546,9337	0,006891	0,041345	6.030,4798	15.577,4136
2009	3-4	5	8,47%	0,114545	0,572727	6.961,3059	0,005582	0,027909	4.070,7065	11.032,0123
2008	4-5	11	18,64%	0,098182	1,080000	13.127,0339	0,004436	0,048800	7.117,7695	20.244,8034
2007	5-6	10	16,95%	0,081818	0,818182	9.944,7227	0,003455	0,034545	5.038,6595	14.983,3821
2006	6-7	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,002636	0,000000	0,0000	0,0000
2005	7-8	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,001982	0,000000	0,0000	0,0000
2004	8-9	10	16,95%	0,032727	0,327273	3.977,8891	0,001491	0,014909	2.174,5794	6.152,4684
2003	9-10	4	6,78%	0,016364	0,065455	795,5778	0,001164	0,004655	678,8931	1.474,4709
		0								
Maior que 2002		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	0,001000	0,000000	0,0000	0,0000
Total		59	100,00%		5,645455	68.618,5863		0,289073	42.162,9721	110.781,5584

Custo de Depreciação e Remuneração das Carrocerias

1.877.6535 (2.2.1)

2.2.2.2. Custo de Depreciação e Remuneração dos Veículos Monobloco

Quadro III – Depreciação e Remuneração dos Veículos Monobloco

Ano	Faixa de Idade	Quant. De ônibus (1)	Participação	Depreciação			Remuneração			
				Taxa	Coefic.	RS/Veic/ Mês	Coef. s/ Valor veic	Coef. s/ a forta	RS/ Veic/mês	Total RS/ veic/mês
				(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2012	0-1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,00	0,010000	0,000000	0,0000	0,0000
2011	1-2	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,00	0,008364	0,000000	0,0000	0,0000
2010	2-3	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,00	0,006891	0,000000	0,0000	0,0000
2009	3-4	0	0,00%	0,114545	0,000000	0,00	0,005582	0,000000	0,0000	0,0000
2008	4-5	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,00	0,004436	0,000000	0,0000	0,0000
2007	5-6	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,00	0,003455	0,000000	0,0000	0,0000
2006	6-7	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,00	0,002636	0,000000	0,0000	0,0000
2005	7-8	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,00	0,001982	0,000000	0,0000	0,0000
2004	8-9	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,00	0,001491	0,000000	0,0000	0,0000
2003	9-10	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,00	0,001164	0,000000	0,0000	0,0000
Maior que 2002		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,00	0,001000	0,000000	0,0000	0,0000
Total		0	0,00%		0	0,00		0	0,0000	0,0000

Custo de Depreciação e Remuneração de Monoblocos

0,0000 (2.2.3.)

2.2.4 CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS VEICULOS (2.2.1. + 2.2.2. + 2.2.3.)

4.319.9371

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES
Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

14
19930
26.11.12
Leticia

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

2.3. Remuneração de Capital aplicado em Almoxarifado, Instalações e Equipamentos

2.3.1. Remuneração do Capital aplicado em Almoxarifado

$$\underline{0,0300\%} \quad \times \quad \underline{344.830,26} \quad = \quad \underline{103,4491} \text{ R\$/veic/mês}$$

2.3.2. Remuneração do Capital aplicado em Instalações e Equipamentos

$$\underline{0,0400\%} \quad \times \quad \underline{344.830,26} \quad = \quad \underline{137,9321} \text{ R\$/veic/mês}$$

$$\text{2.3.3. Total (2.3.1.) + (2.3.2.)} \quad = \quad \underline{241,3812} \text{ R\$/veic/mês}$$

2.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

$$\underline{0,0100\%} \quad \times \quad \underline{344.830,26} \quad = \quad \underline{34,4830} \text{ R\$/veic/mês}$$

2.5. Despesas Administrativas

$$\underline{0,2900\%} \quad \times \quad \underline{344.830,26} \quad = \quad \underline{1.000,0078} \text{ R\$/veic/mês}$$

2.6. Despesas com Seguro Obrigatório, IPVA e Taxa de Licenciamento

$$\begin{array}{ccc} \underline{158,00} & \times & \underline{1,0641} \\ \text{R\$/Mensal} & & \text{UFIR} \end{array} \quad = \quad \underline{168,1278} \text{ R\$/veic/mês}$$

2.7. Despesas com Responsabilidade Civil

$$\begin{array}{ccc} \underline{42,25} & \times & \underline{1,00} \\ \text{R\$/Mensal} & & \text{UFIR} \end{array} \quad = \quad \underline{42,2500} \text{ R\$/veic/mês}$$

FLS:	16
PROC:	19950
DATA:	06/11/10
ASS:	Silvia

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

2.7.	Total dos Custos Fixos Operacionais (CFo)	
2.7.1.	Despesas com Pessoal (2.1.7.)	<u>16.418,5725</u> R\$/veic/mês
2.7.2.	Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	<u>4.319,9371</u> R\$/veic/mês
2.7.3.	Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	<u>241,3812</u> R\$/veic/mês
2.7.4.	Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	<u>34,4830</u> R\$/veic/mês
2.7.5.	Despesas Administrativas Diversas	<u>1.000,0078</u> R\$/veic/mês
2.7.6.	Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	<u>168,1278</u> R\$/veic/mês
2.7.7.	Despesas com Seguro Responsabilidade Civil	<u>42,2500</u> R\$/veic/mês
2.7.8.	Total	<u>22.224,7593</u> R\$/veic/mês
2.8.	Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica (CFr t)	
2.8.1.	Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	<u>4.319,9371</u> R\$/veic/mês
2.8.2.	Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	<u>241,3812</u> R\$/veic/mês
2.8.3.	Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	<u>34,4830</u> R\$/veic/mês
2.8.4.	Despesas Administrativas Diversas	<u>1.000,0078</u> R\$/veic/mês
2.8.5.	Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	<u>168,1278</u> R\$/veic/mês
2.8.6.	Despesas com Seguro Responsabilidade Civil	<u>42,2500</u> R\$/veic/mês
2.8.7.	Total	<u>5.806,1868</u> R\$/veic/mês

Fls:	16
Processo:	19930
Data:	16/11/12
Ass:	Plata

Planilha de Índices e Preços

Valor Final

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Município de Varginha

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

27
19930
11 12
Lúcia

Planilha de Índices e Preços - Valor Final

IV D – DETERMINAÇÃO DO PREÇO FINAL

1. – Custo Variável

Referência	CV (R\$ / Km)	Km	Custo Variável (R\$)
(1.5.1)	1,571464371	390.854,6	614.214,11

2. – Custo Fixo Operacional

Referência	CF _o (R\$ / Veic./mês)	F _o	Custo (R\$)
(2.7.8)	22.224,76	54	1.200.137,00

3. – Custo Fixo da Frota Reserva

Referência	CF _{rt} (R\$ / Veic./mês)	F _{rt}	Custo (R\$)
(2.8.7)	5.806,19	5	29.030,93

18
19930
25.11.12
Alícia

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Planilha de índices e Preços - Valor Final

4.- Custo Total sem Pró-Labore

(3.1.)		(3.2.)		(3.3.)		(3.4.)
<u>614.214,1054</u>	+	<u>1.200.137,0020</u>	+	<u>29.030,9342</u>	=	<u>1.843.382,0416 R\$</u>

5.- Pró-Labore

		(3.4.)		(3.5.)
<u>2,50%</u>	x	<u>1.843.382,04</u>	=	<u>46.084,5510 R\$</u>

6.- Custo Parcial com Pró-Labore

(3.4.)		(3.5.)		(3.6.)
<u>1.843.382,0416</u>	+	<u>46.084,5510</u>	=	<u>1.889.466,5927 R\$</u>

7.- Custo Parcial com Pró-Labore e CPMF

(3.4.)		(3.6.)		(3.7.)
<u>0,00%</u> <u>0,00</u>	+	<u>1.889.466,5927</u>	=	<u>1.889.466,5927 R\$</u>

FLS:	19
PROC:	19930
DATA:	26/11/10
ASS:	Y. K. C. A.

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Divisão Municipal de Transportes e Trânsito

Planilha de Índices e Preços - Valor Final

8.- Custo por Quilômetro Rodado s/ Impostos

$$\frac{1.889.466,5927}{390.854,6} = 4,834193 \text{ R\$}$$

9.- Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado c/ Impostos

Custo Total		1.889.466,59 R\$
ISSQN	5,00%	103.419,08 R\$
PIS	0,65%	13.444,48 R\$
COFINS	3,00%	62.051,45 R\$

Custo Total c/ Imposto **2.068.381,60 R\$**

10.- Custo por Quilômetro Rodado c/ Impostos

Passageiros Estimados por Mês	693.987
Produção Quilométrica Mensal (km)	390.855
Índice de Passageiros por Quilômetro - IPK	1,7756

Custo Total / Prod. Quilométrica = Custo por Quilômetro

$$\frac{2.068.381,60}{390.855} = 5,29194618$$

11.- Tarifa Projetada

Tarifa Projetada = Custo p/ Quilômetro / IPK

Tarifa Projetada =	R\$ 2,98
---------------------------	-----------------

RELACAO DA FROTA - VARGINHAI/MG

#	Prefixo	Marca	Modelo	Carroceria	Fab	Mod	Placa	CHASSI	CARROCERIA	ELEVADOR
1	110	M.BENZ	313 CDI	SPRINTER INTERM			HFD-7086			R\$ 5.500,00
2	5089	FIAT	DUCATO				NDN-5689			R\$ 5.500,00
3	6270	M.BENZ	OF-1417	CAIO APACHES 21	2003	2003	GXH-0477	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
4	6280	M.BENZ	OF-1417	CAIO APACHES 21	2003	2003	GXH-0475	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
5	6290	M.BENZ	OF-1417	CAIO APACHES 21	2003	2003	GXH-0478	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
6	6310	M.BENZ	OF-1417	CAIO APACHES 21	2003	2003	GXH-0476	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
7	6320	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0574	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
8	6330	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0581	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
9	6340	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0579	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
10	6350	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0577	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
11	6360	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0589	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
12	6370	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0588	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
13	6380	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0587	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
14	6390	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0586	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
15	6400	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0580	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
16	6410	M.BENZ	OF-1417	MARCOPOLO TORINO	2004	2004	GXH-0582	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
17	6420	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7052	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
18	6430	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7053	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
19	6440	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7047	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
20	6450	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7046	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
21	6460	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7045	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
22	6470	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7048	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
23	6480	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7049	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
24	6490	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7054	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
25	6500	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7058	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
26	6510	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2007	HFD-7051	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
27	6520	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2008	HFD-7128	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
28	6530	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2007	2008	HFD-7129	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
29	6540	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HFD-7204	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
30	6550	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HFD-7202	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
31	6560	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HFD-7205	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
32	6570	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HFD-7201	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
33	6580	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HFD-7203	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
34	6590	M.BENZ	OF-1418	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HIA-4052	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	
35	6600	M.BENZ	OF-1722	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HGJ-1210	R\$ 207.788,48	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
36	6610	M.BENZ	OF-1722	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HGJ-1207	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00

FLS: 20
 PROC: 10930
 DATA: 26/11/12
 ASS: [Assinatura]

RELACAO DA FRUTA - VARGINHA / MG

#	Prefixo	Marca	Modelo	Carroceria	Fab	Mod	Placa	CHASSI	CARROCERIA	ELEVADOR
37	6620	M.BENZ	OF-1722	MARCOPOLO TORINO	2008	2008	HGJ-1209	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00
38	6630	M.BENZ	OF-1722	INDUSCAR APACHE	2009	2009	HFD-7433	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00
39	6640	M.BENZ	OF-1722	INDUSCAR APACHE	2009	2009	HFD-7431	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00
40	6650	M.BENZ	OF-1722	INDUSCAR APACHE	2009	2009	HFD-7432	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00
41	6660	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2009	2009	HFD-7430	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
42	6670	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2009	2009	HFD-7434	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
43	6680	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2010	2010	HFD-7745	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
44	6690	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2010	2010	HFD-7746	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
45	6700	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2010	2010	HFD-7748	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
46	6710	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2010	2010	HFD-7743	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
47	6720	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2010	2010	HFD-7750	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
48	6730	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2010	2010	HFD-7751	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
49	6740	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2011	HFD-7941	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
50	6750	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2011	HFD-7943	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
51	6760	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2011	HFD-7942	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
52	6770	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2011	HFD-7944	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
53	6780	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2011	HFD-7953	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
54	6790	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2011	HFD-7952	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
55	6800	M.BENZ	OF-1418	CAIO APACHES 21	2011	2011	HGJ-9279	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
56	6810	M.BENZ	OF-1418	CAIO APACHES 21	2011	2011	HGJ-9266	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
57	6820	M.BENZ	OF-1722	INDUSCAR APACHE	2011	2012	NYA-7915	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00
58	6830	M.BENZ	OF-1722	INDUSCAR APACHE	2011	2012	NYA-7924	R\$ 207.788,48	R\$ 143.000,00	R\$ 5.500,00
59	6840	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2012	NYA-0323	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
60	6850	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2012	NYA-0320	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
61	6860	M.BENZ	OF-1418	INDUSCAR APACHE	2011	2012	NYA-0326	R\$ 197.591,72	R\$ 140.000,00	R\$ 5.500,00
TOTAL									R\$ 198.974,33	R\$ 140.355,93
									R\$	R\$ 5.500,00

FLS: 21
 PROC: 19930
 DATA: 16/11/12
 ASS: Mariana

FLS:	22
PROC:	19930
DATA:	26/11/12
ASS:	Lúcia

Anexo 02

Comprovantes de Preços



23
19930
11 12
Atividade

Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - MINAS GERAIS

Resumo I - Diesel RS/l

Período : De 28/10/2012 a 03/11/2012

DADOS MUNICÍPIO										
município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Alfenas	9	2,155	0,057	2,029	2,199	0,271	1,883	0,073	1,811	1,973
Araguari	19	2,124	0,032	2,049	2,159	0,156	1,968	0,045	1,905	2,021
Araxá	13	2,180	0,031	2,120	2,250	0,219	1,961	0,047	1,878	2,020
Barbacena	13	2,217	0,041	2,149	2,290	0,218	1,999	0,025	1,942	2,022
Belo Horizonte	58	2,190	0,061	2,059	2,395	0,203	1,987	0,038	1,918	2,073
Betim	15	2,176	0,052	2,097	2,269	0,177	1,999	0,035	1,963	2,047
Bom Despacho	10	2,132	0,030	2,080	2,179	0,172	1,960	0,028	1,936	2,016
Campo Belo	10	2,113	0,036	2,020	2,150	0,149	1,964	0,027	1,948	1,995
Caratinga	7	2,175	0,117	2,079	2,349	0,234	1,941	0,122	1,855	2,027
Cataguases	4	2,127	0,016	2,110	2,147	0,225	1,901	0,000	1,901	1,901
Congonhas	6	2,226	0,042	2,180	2,280	0,255	1,971	0,027	1,941	1,991
Conselheiro Lafaiete	10	2,247	0,080	2,159	2,450	0,283	1,965	0,034	1,916	2,007
Contagem	32	2,142	0,055	2,048	2,199	0,156	1,986	0,050	1,936	2,097
Coronel Fabriciano	12	2,173	0,015	2,150	2,190	0,256	1,917	0,018	1,897	1,929
Curvelo	9	2,145	0,072	2,079	2,260	0,202	1,943	0,022	1,930	1,968
Diamantina	6	2,307	0,008	2,300	2,318	0,193	2,114	0,002	2,112	2,115
Divinópolis	12	2,157	0,047	2,090	2,219	0,218	1,939	0,059	1,880	2,036
Formiga	11	2,187	0,048	2,070	2,280	0,305	1,882	0,045	1,830	1,908
Frutal	14	2,170	0,053	2,000	2,220	0,202	1,968	0,067	1,890	2,100
Governador Valadares	12	2,206	0,076	2,080	2,290	0,224	1,982	0,041	1,876	2,020
Guaxupe	10	2,093	0,027	2,040	2,150	0,192	1,901	0,053	1,855	1,959
Ibirité	6	2,123	0,087	2,023	2,219	0,109	2,014	0,048	1,981	2,084
Ipatinga	15	2,141	0,022	2,127	2,195	0,176	1,965	0,034	1,943	2,009
Itabira	14	2,195	0,035	2,110	2,250	0,209	1,986	0,046	1,912	2,035
Itajuba	11	2,130	0,055	1,999	2,180	0,202	1,927	0,011	1,915	1,938
Itauna	10	2,165	0,062	2,099	2,250	0,235	1,930	0,046	1,882	2,026
Ituiutaba	13	2,144	0,096	1,980	2,299	0,205	1,939	0,029	1,919	1,988
Janaúba	7	2,231	0,046	2,170	2,290	0,288	1,943	0,000	1,943	1,943
Januária	7	2,215	0,022	2,190	2,240	0,235	1,980	0,032	1,934	2,037
João Monlevade	6	2,160	0,042	2,120	2,230	0,196	1,964	0,018	1,940	1,980
João Pinheiro	6	2,191	0,063	2,119	2,269	0,247	1,944	0,039	1,885	1,991
Juiz de Fora	21	2,151	0,046	2,050	2,199	0,238	1,912	0,038	1,881	2,035

<u>Lavras</u>	11	2,205	0,058	2,079	2,270	0,256	1,949	0,054	1,887	2,017
<u>Leopoldina</u>	10	2,034	0,039	1,990	2,090	0,148	1,886	0,002	1,884	1,887
<u>Manhuacu</u>	15	2,108	0,073	1,950	2,199	0,124	1,984	0,089	1,856	2,059
<u>Mariana</u>	6	2,070	0,093	2,010	2,190	-	-	-	-	-
<u>Monte Carmelo</u>	11	2,177	0,081	2,090	2,350	0,213	1,963	0,030	1,923	1,985
<u>Montes Claros</u>	18	2,150	0,084	1,880	2,337	0,197	1,953	0,038	1,870	1,995
<u>Muriae</u>	11	2,135	0,055	2,027	2,199	0,184	1,950	0,005	1,945	1,955
<u>Nova Lima</u>	10	2,266	0,064	2,159	2,399	0,246	2,020	0,042	1,986	2,090
<u>Oliveira</u>	9	2,144	0,060	2,020	2,199	0,200	1,943	0,041	1,890	1,990
<u>Ouro Preto</u>	8	2,221	0,037	2,190	2,280	0,129	2,092	0,004	2,089	2,095
<u>Para de Minas</u>	9	2,224	0,027	2,179	2,249	0,231	1,993	0,039	1,937	2,069
<u>Paracatu</u>	7	2,215	0,006	2,203	2,219	-	-	-	-	-
<u>Passos</u>	16	2,151	0,040	2,059	2,219	0,189	1,961	0,029	1,910	1,978
<u>Patos de Minas</u>	24	2,175	0,039	2,069	2,210	0,232	1,942	0,034	1,870	1,978
<u>Patrocínio</u>	14	2,207	0,042	2,149	2,280	0,225	1,982	0,019	1,962	1,999
<u>Pocos de Caldas</u>	22	2,161	0,053	2,069	2,250	0,247	1,914	0,042	1,860	1,987
<u>Pouso Alegre</u>	17	2,160	0,054	1,999	2,269	0,213	1,947	0,057	1,865	2,030
<u>Ribeirão das Neves</u>	8	2,137	0,043	2,098	2,199	0,171	1,966	0,013	1,950	1,978
<u>Sabara</u>	10	2,198	0,081	2,089	2,298	0,227	1,970	0,039	1,943	1,998
<u>Santa Luzia</u>	10	2,194	0,074	2,090	2,330	0,192	2,002	0,047	1,965	2,065
<u>Santos Dumont</u>	7	2,132	0,046	2,069	2,179	0,191	1,941	0,056	1,901	1,980
<u>Sao Joao Del Rei</u>	10	2,216	0,100	2,029	2,390	0,253	1,963	0,044	1,911	2,011
<u>Sao Lourenco</u>	5	2,124	0,011	2,109	2,139	0,150	1,975	0,066	1,928	2,021
<u>Sao Sebastiao do Paraíso</u>	13	2,167	0,065	1,999	2,249	0,264	1,903	0,043	1,857	1,965
<u>Sete Lagoas</u>	24	2,127	0,059	1,949	2,249	0,147	1,980	0,034	1,932	2,051
<u>Teófilo Otoni</u>	10	2,163	0,033	2,079	2,199	-	-	-	-	-
<u>Timoteo</u>	11	2,119	0,058	1,950	2,170	0,127	1,993	0,012	1,984	2,001
<u>Tres Coracoes</u>	9	2,212	0,125	2,129	2,525	0,268	1,944	0,058	1,850	2,026
<u>Uba</u>	8	2,176	0,040	2,145	2,259	0,235	1,941	0,055	1,882	2,034
<u>Uberaba</u>	26	2,122	0,056	2,020	2,239	0,172	1,951	0,040	1,896	2,027
<u>Uberlandia</u>	29	2,132	0,049	2,049	2,199	0,152	1,979	0,019	1,940	2,000
<u>Unai</u>	7	2,234	0,076	2,180	2,399	0,250	1,984	0,036	1,943	2,007
<u>Varginha</u>	14	2,095	0,073	1,990	2,190	0,133	1,962	0,009	1,954	1,971
<u>Vespasiano</u>	6	2,161	0,045	2,099	2,199	0,178	1,982	0,001	1,981	1,983
<u>Vicosa</u>	5	2,289	0,016	2,269	2,310	0,271	2,018	0,000	2,018	2,018

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2010, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Qualquer discrepância observada nos preços médios agrupados pode estar associada à entrada de novos postos revendedores ofertando o produto a partir de 2011.

Data de Emissão : 05/11/2012

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

FLS:	2/4
PROC:	19930
DATA:	05/11/12
ASS.:	[Assinatura]

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PLS:	26
PROC:	19930
DATA:	26/11/12
ASS:	Luício

Ramon, Bom dia!

Informamos os preços e as condições de fornecimento para os seguintes produtos:

/-----+-----+-----+-----+-----			
ITEM	PRODUTO PETROBRAS	DESCRIÇÃO	P. FINAL R\$
-----+-----+-----+-----+-----			
001	LUBRAX TRM 5-90 - TB 200 L	ÓLEO P/DIFERENCIAL	1.632,52
-----+-----+-----+-----+-----			
002	LUBRAX EXTRA TURBO - TB 200 L	ÓLEO CARTER	1.529,61
-----+-----+-----+-----+-----			
003	LUBRAX AUTOLITH 2 - TB 170 K	GRAXA	1.906,28
-----+-----+-----+-----+-----			

Condição de Entrega: CIF/BELO HORIZONTE

Prazo de pagamento: ANTECIPADO

Validade da Proposta: 01/Outubro/2012 a 31/Outubro/2012

Contato:

Joélcio Silveira Santos

Assessor Comercial III

Petrobrás Distribuidora S.A. - GVCBH

Fone: (31) 3298 3181 / 9985 7033

e-mail: joelcio@br-petrobras.com.br

Atenciosamente,

Rosana A. Gonzaga

Petrobras Distribuidora S.A.

Gerência de Vendas - Consumidores B. Horizonte.

e-mail: rosanag.scam@br.com.br

FLS:	26
PROC:	24987
DATA:	16/11/12
ASS.:	Polícia

Belo Horizonte – MG
Em 13 de setembro de 2012.

TREVISO BETIM
DEPARTAMENTO DE PNEUS

At.: Ana Paula Alves de Almeida
Consultora de Vendas - Pneus

Prezada Senhorita:

Solicitamos a gentileza de fornecer ao SINDPAS a última tabela de preços no varejo (uma unidade de cada produto) - Tabela de Comercialização sem desconto dos seguintes produtos: **no mês de setembro/2012**, conforme segue:

I- <u>PNEUS NOVOS:</u>		<u>R\$</u>
1-	Pneu 1100 R 22 XZE2	<u>R\$ 1659,00</u>
2-	Pneu 275/80 R 22,5 XZE 2+	<u>R\$ 1543,00</u>
3-	Pneu 295/80 R 22,5 XZE 2+	<u>R\$ 1575,00</u>
II- <u>RECAUCHUTAGENS:</u>		
1-	Pneu 7.50 R 16 G 32 XZA (Diagonal)	<u>R\$ 287,35</u>
2-	Pneu Radial 900 R 20 XZE 2	<u>R\$ 427,94</u>
3-	Pneu Radial 1100 R 22 G-358 XZE 2	<u>R\$ 512,92</u>
4-	Pneu 275/80 R 22,5 G-365 XZE 2	<u>R\$ 479,44</u>
5-	Pneu 295/80 R 22,5 G-358 XZE 2	<u>R\$ 519,06</u>
6-	Michelin Refill	<u>R\$ 625,25</u>

Esclarecemos que a última "Tabela de Preços" em nosso poder data de **16/08/2012**.

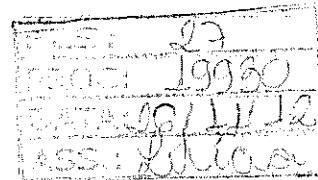
Antecipando agradecimentos pela acolhida e resposta.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gontijo
Presidente



Mercedes-Benz



MINASMÁQUINAS S/A

Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes-Benz

Contagem, 07 de Novembro de 2012

A SARITUR – GRUPO EMPRESARIAL

REF.: PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Prezados,

Segue abaixo a tabela de preços comercializados no varejo (unidade).

VEÍCULOS MERCEDES-BENZ	VALOR
LO-916/48	R\$ 143.421,09
OF- 1519/52	R\$ 197.591,72
OF-1721/59	R\$ 207.788,48
OF-1724/59	R\$ 232.593,46
O-500 R	R\$ 257.535,23
O-500 U	R\$ 281.907,03
O-500 RS	R\$ 309.528,86
O-500 RSD	R\$ 345.748,82
SPRINTER 415 CDI	R\$ 142.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: FINAME, LEASING, CDC E RECURSOS PRÓPRIOS.

Atenciosamente,

Eliseu Alves Vieira

MINASMÁQUINAS



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

BR 381 Rod. Fernão Dias Km 2 n 2211
Bairro Bandeirantes
Tel.: (31) 3369-1722
Fax: (31) 3369-1753
Cep 32240-090
Contagem / Minas Gerais
www.minasmaquinas.com.br



27
19950
26.11.12
dificia

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012

A
SARITUR

At: Ramon S. Pinheiro

REF: PREÇO DA CARROCERIA URBANO

Atendendo sua solicitação segue preço das carrocerias:

CARROCERIA MODELO TORINO MONTADA EM CHASSIS OF1721 EURO V12,60 = R\$143.000,00

CARROCERIA MODELO TORINO MONTADA EM CHASSIS OF 1519 EURO V 11200= R\$140.000,00

CARROCERIA MODELO SENIOR TURISMO MONTADA EM CHASSIS MBB LO916 R\$108.000,00

CARROCERIA MODELO VIALE ARTICULADO MONTADA EM CHASSIS 0500 2836 EURO V R\$280.000,00

O modelo Citmax não fabricamos mais.

Os valores acima são para modelos STANDARD.

Atenciosamente,

Renato Gomes
Diretor

MARCOBUS REPRESENTAÇÕES LTDA.

Rua dos Guajajaras, 880 – salas 901, 903, 905 e 907 – Centro – Tel.: (31) 3201-1971 – Fax: (31) 3201-1131 – CEP 30180-100 – Belo Horizonte – Minas Gerais

E-MAIL: marcobus@marcobus.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

ACCESSBRAS

Uberlândia – MG, 29 de outubro 2012.

Cliente: Saritur

FLS:	29
PROC:	19990
DATA:	26/11/12
ASS:	Wellington

Att. Sr. **Wellington**

– Departamento de Compras

PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE VEICULAR PARA ÔNIBUS MOD. IR-6

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- **Produto:** Plataforma de Acessibilidade Veicular Pneumática para Ônibus Mod. IR-6
- **Valor Unitário:** R\$ 5.500,00 - (Frete: FOB*)
- **Impostos:** Inclusos
- **O prazo de entrega:** De acordo com a programação da encarregadora.
- **Forma de pagamento:** A vista
- **Garantia:** 1 anos a partir da emissão da Nota Fiscal. (***)
- **Validade da Proposta:** 15 dias

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

- **Capacidade de Carga:** 300 kg
- **Acionamento:** Por cilindros pneumáticos (100% pneumático)
- **Operação:** 100% automática
- **Altura de Operação (mm):** 1.100
- **Pintura:** Eletrostática
- **Cores:** Cinza Ral e Amarelo Munsell

Atenciosamente,

José Alexandre Bueno Mendes
Diretor

ACCESSBRAS

FLS:	60
REC:	19920
DATA:	26/11/12
ASS:	JOSE PAULINO NETO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057052/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA,
CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE PAULINO NETO;

E

TURILESSA LTDA, CNPJ n. 19.265.024/0013-34, neste ato representado(a) por seu
Diretor, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º
de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Transportes
Rodoviários**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 ☐ O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS**, a partir de 1º de maio de
2012, será de R\$ 1.432,02 (hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos).

3.2 ☐ O salário mensal de **COBRADOR**, a partir de 1º de maio de 2012, será de
R\$ 716,01 (setecentos e dezesseis reais e um centavo).

3.3 ☐ O salário mensal de **FISCAL**, a partir de 1º de maio de 2012, será de R\$ 716,01
(setecentos e dezesseis reais e um centavo).

3.4 ☐ O salário mensal de **MOTORISTA DE MICROÔNIBUS**, a partir de 1º de
maio de 2012, será de R\$ 1.432,02 (hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois
centavos). Fica esclarecido que estes motoristas trabalham sem cobrador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS

FLS:	31
PROC:	19930
DATA:	26/11/12
ASS.:	W. V. G. O.

Os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, em 1º de maio de 2012, serão reajustados em 9% (nove inteiros percentuais), fator multiplicativo de 1,09 (um vírgula zero nove) sobre os salários praticados em maio de 2011, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões de empregados contemplados com salários normativos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

5.1 - Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei ou neste acordo coletivo.

5.2 - As multas e infrações de trânsito só serão descontadas após o julgamento final de recurso que a empresa interporá.

5.3 - O Sindicato profissional acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação.

5.4 - Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada.

5.5 - Serão permitidos os descontos no salário dos empregados quando o mesmo agiu de forma dolosa ou culposa. A culpa deverá ser comprovada através de procedimento administrativo, reconhecimento voluntário ou judicial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

6.1 - Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

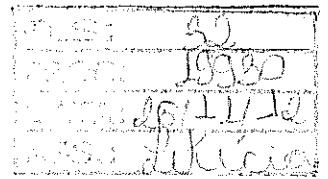
6.2 - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, ou crédito em conta bancária.

6.3 - Quando o 5º (quinto) dia útil coincidir com domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

7.1 - A empresa concederá adiantamento salarial a todos os empregados em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês;

7.2 - Quando o dia do adiantamento coincidir com domingo ou feriado este será feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.



CLÁUSULA OITAVA - CARACTERIZAÇÃO DOS VALES

Os vales serão emitidos em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao empregado, com a identificação da empresa, valor em algarismo e por extenso, sob pena de não serem considerados válidos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados, até 60 (sessenta) por mês serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as que excederem desse limite serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.05.2012, a empresa concederá vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo número de dias efetivamente trabalhados, limitado a 26 (vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$ 7,7557 (sete reais, setenta e cinco centavos e cinquenta e sete décimos de centavos), no total de R\$ 201,65 (duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos) a serem pagos juntamente com o pagamento do salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

FLS:	33
PROC:	19950
DATA:	10/11/12
ASS.:	R. L. L. L.

13.1 ☐ A empresa manterá o atual Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar em benefício de seus empregados em atividade e de seus dependentes.

13.2 - Consideram-se dependente a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos.

13.3 - As partes signatárias do presente instrumento, autorizadas a primeira pela assembléia de seus associados e a segunda pela sua diretoria, acordam no sentido de que **a empresa desconte**, do valor nominal do salário mensal base de todos os empregados em atividade, **importância equivalente a 1% (um por cento)** e repasse o montante mensal da seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE VARGINHA e **20% (vinte por cento)** a favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais ☐ FETROMINAS, a fim de que essas entidades sindicais cooperem na fiscalização e no acompanhamento do plano de saúde/odontológico, contratado em benefício dos empregados titulares e dos seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

14.1 - A empresa contratará, a partir de outubro de 2011, PLANO ODONTOLÓGICO para os seus empregados titulares, em atividade, arcando o empregado com o custo da inclusão de seus dependentes.

14.2 ☐ As cláusulas 13 e 14 deste instrumento têm por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

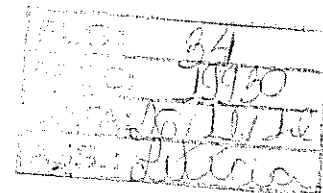
Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO

15.1 - A empresa contratará ou arcará com seguro em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, com capital segurado individual de R\$ 18.442,37 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), compreendendo as seguintes coberturas: morte accidental, morte natural, no trabalho ou não, e invalidez permanente por acidente, total ou parcial.

15.2 - As coberturas por morte ou invalidez, previstos no subitem anterior, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Aposentadoria



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

16.1 - Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

16.2 - O benefício de emprego e/ou de salário de que trata o item anterior limitar-se-á a 12 (doze) meses improrrogáveis e a uma única vez na empresa.

16.3 - Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito e com a devida antecedência, sua intenção de aposentar.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO / DESCONTO EM FOLHA

17.1 ☐ Tendo em vista a edição da Lei Federal 10820/2003 e Decreto Federal 4840/2003, que regulamentam o desconto em folha de pagamento de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contratado por empregados, a Empresa fará convênios com instituições financeiras para disponibilizar esse benefício aos trabalhadores.

17.2 ☐ Para fazer jus ao empréstimo, o empregado deverá comunicar a necessidade do mesmo e, além das regras contidas na citada lei e decreto, também deverá ter saldo suficiente na Empresa quando da realização do empréstimo, ter mais de 06 (seis) meses de efetivo serviço na empresa e não estar afastado pelo INSS ou mesmo licenciado dos serviços.

17.3 ☐ Poderá a empresa firmar com uma ou mais instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos/financiamentos que venham a ser realizados com seus empregados, sempre observando condições mais vantajosas em favor do trabalhador.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

FLS:	25
PROC:	19930
DATA:	19/11/22
ASS.:	HT

Em caso de aviso prévio cumprido em casa ou fora da função pela qual o empregado foi contratado, sujeitar-se-á o empregador, a observância da regra prescrita na alínea ☐b☐, item VI, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso de obtenção de novo emprego, com a comunicação do empregado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

21.1 - O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior.

21.2 - Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTOS RESCISÓRIOS

22.1 ☐ O acerto decorrente de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de serviços só será válido quando feito em assistência do respectivo sindicato, sob pena de multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, prejuízo das sanções impostas no parágrafo 8º do art.477 da CLT.

22.2 - A empresa poderá fazer os acertos rescisórios através de depósito bancário, comprovando o depósito no ato da rescisão, ou através de cheque de sua emissão, sem necessidade de visto bancário, desde que o empregado consiga descontá-lo na praça de Varginha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A empresa, quando solicitada, fornecerá ao Sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

24.1 - A empresa não exigirá carta de apresentação para a admissão do empregado, mas também não fornecerá carta de apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa;

FLS:	56
PROC:	19930
DATA:	16/11/17
ASS.:	W. K. C. A.

24.2 - Apesar do disposto do item anterior, no entanto, a empresa fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de sua aposentadoria.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL

26.1 - A empresa, dentro de suas disponibilidades financeiras, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento, especialização e ou formação profissional aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT.

26.2 - Sobre a finalidade, a frequência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, a empresa enviará relatório final ao Sindicato Profissional.

26.3 - Quando forem ministrados fora da jornada normal, o tempo em que o empregado os estiver frequentado não se computará como jornada de trabalho extraordinária e/ou tempo à disposição.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

27.1 - O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

27.2 - Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

Outras normas de pessoal

FLS:	37
EXOC:	19960
DATA:	06/11/10
ASS:	W. K. A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

28.1 ☐ A empresa em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores fará, sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividade e dará preferência, para readmissão, a ex-empregados, atendidas as suas conveniências.

28.2 ☐ A empresa poderá utilizar o balcão de empregos dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÃO ☐ COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

29.1 - As advertências e suspensões só prevalecerão quando a empresa comunicar por escrito ao empregado, mencionando os motivos da pena disciplinar.

29.2 - As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até o dia imediatamente posterior ao da falta alegada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados em atividades, em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, desde que os mesmos, ao tomar os ônibus estejam uniformizados e portando crachás, ficando a mesma desobrigada do fornecimento de vales-transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de função correlata com suas atividades profissionais específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO

33.1 - Os empregados que retornarem de afastamento pelo INSS e que pretendam recorrer administrativa ou judicialmente da decisão que lhe considerou apto, deverão solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho, sob pena de se considerar este período como de falta ao serviço ou abandono de emprego.

33.2 - Durante a suspensão de que trata o inciso anterior o empregado não terá direito a receber da empresa salários e nem qualquer outro benefício previsto para os empregados ativos.

38
9090
26.11.22
Kicia

33.3 - No primeiro dia útil após o final do prazo de suspensão do contrato, conforme requerimento feito pelo empregado, este deverá comparecer na empresa para voltar a trabalhar ou comunicar o deferimento de seu pedido, informando, ainda, por quanto tempo ficará afastado. Caso não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão de seu contrato de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO DO TRABALHO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

35.1 - A duração do trabalho para motorista e cobrador será de 7:20h (sete horas e vinte minutos) por dia, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho praticada em outro dia, desde que não exceda, no período de um mês, a 220 (duzentos e vinte) horas;

35.2 - Nas 220 horas mencionadas no subitem anterior estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados devidos no mês.

35.3 - O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 2 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 2 (duas) pegadas por dia.

35.4 - Nos termos do permissivo legal contido no § 5º, acrescentado ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 12.619/2012, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação dos motoristas, cobradores e fiscais poderá ser de 20 (vinte) minutos, sendo permitido o parcelamento, e o gozo ao final de cada viagem.

35.5 - As horas extras não poderão ser compensadas com folgas, salvo quando ultrapassarem 30 (trinta) horas no mês, ficando estabelecido que, mediante expresse consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente.

FLS:	39
PRG:	19930
DATA:	26/11/19
ASS:	4/10/10

35.6 - O limite acordado na cláusula 35.5 somente será observado na jornada de trabalho denominada 5X1.

35.7 - O repouso semanal remunerado observará a normatização pertinente à matéria.

35.8 - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

35.9 - No intervalo entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

35.10 ☐ A jornada do **MOTORISTA** e do **COBRADOR** será controlada através de ficha ou papeleta externa mensal, uma para cada empregado, que ficará em poder do mesmo, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético e o sistema de ponto eletrônico;

35.10.1 ☐ Para os demais empregados será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro: manual, mecânico ou eletrônico.

35.11 - A empresa fica autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

35.12 ☐ Para os empregados das categorias: porteiro, faxineiro e pedreiro, poderá ser aplicada a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

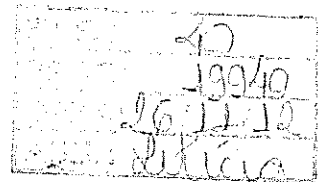
36.1 - Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comprovar o fato.

36.2 - O estudante poderá optar por gozar folga no dia de prova ou no dia constante da escala.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS



37.1 - As férias serão gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.

37.2 - O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado.

37.3 - Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos.

37.4 - A empresa elaborará escalas anuais de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo as escalas ser afixadas no quadro de avisos no mês de novembro de cada ano. Para tal fim, os empregados entregarão as empresas seus pedidos por escrito até o final do mês de outubro.

37.5 - As faltas abonadas, mesmo que sem remuneração, não serão descontadas do período de férias dos trabalhadores.

37.6 - O período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o das suas férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicação prévia por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão do Registro ou Cartão do Berçário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SANITÁRIOS

FLS:	43
PROC:	19930
DATA:	06/11/12
ASS:	PhK Gma

A empresa fica obrigada a manter sanitários, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

43.1 - Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá de forma gratuita, 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, de nove em nove meses, e 1 (um) par de sapatos e 1 (uma) gravata, por ano.

43.2 - Fica esclarecido, porém, que o novo empregado, sujeito ao uso de uniforme, no ato de sua admissão, receberá uma camisa além das duas mencionadas no item anterior.

43.3 - Ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) macacões e 1 (um) par de botas ou de botinas a cada 9(nove) meses.

43.4 - O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 6 (seis) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/6 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o primeiro semestre.

CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

44.1 ☐ A empresa obriga-se a constituição e a manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho;

44.2 - A empresa comunicará ao Sindicato Profissional a realização de eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente serão aceitos e válidos os atestados médicos fornecidos por médicos do Convênio ☐ Plano Saúde ☐ firmado pela empresas e do SUS, somente em caso de emergência, desde que, os atestados constem o CID, observando, ainda, as disposições do art. 75 do Decreto nº 3.048/99. O empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão, para entrega do atestado médico, sob pena de não ser aceito.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter, nas garagens, em local visível ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUX

48.1 - O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

48.2 - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ALTA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

A empresa se responsabilizará pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

Relações Sindicais

FLS:	45
PROC:	19937
DATA:	06/11/10
ASS:	Elisário

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIVRE ACESSO E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

50.1 - Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária;

50.2 ☐ O Presidente do Sindicato, legalmente eleito, desde que seja empregado da empresa, poderá ficar afastado de suas funções sem prejuízo da respectiva remuneração, ao período correspondente ao de seu mandato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO

51.1 - Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT ao Sindicato Profissional, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma;

51.2 - Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (comunicação de acidente do trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de quadros de avisos em suas dependências, destinados às comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Independentemente das previstas em lei, fica acordada multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção que não preveja outra sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CRECHE

Se a empresa estiver obrigada por lei, deverá manter local apropriado para guardar, sob vigilância e assistência, os filhos de suas empregadas, no período da amamentação, ou, então, firmar convênios com creches distritais ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LANCHE

55.1 - A empresa fornecerá, gratuitamente, quando do início da jornada, na parte da manhã lanche (pão, manteiga e café) para todos os seus empregados. Fica convencionado que o tempo destinado a este lanche não será computado na jornada de trabalho.

55.2 - Este lanche, que tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

56.1 - A empresa estabelecerá convênio com 01 (uma) ou mais farmácias ou drogarias, para aquisição de remédios pelos empregados.

56.2 ☐ Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários no mês em que for efetuada a compra dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, no âmbito de atuação das partes a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, já em funcionamento, objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que deu nova redação ao art. 625 da CLT. Essa Comissão tem suas normas de funcionamento e atuação estabelecidas através de Regimento Interno, já aprovado e firmado entre as partes signatárias do presente ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIA FERIADO

É devida a remuneração em dobro do trabalho em dias feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, se, ao empregado, o empregador não conceder outro dia de folga compensatória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

59.1 ☐ O empregado, antes de ser promovido, deverá se submeter a um treinamento de até 03 (três) meses de duração, o qual será realizado dentro do horário normal de serviço, e que se destinará a aferição de suas aptidões para o exercício da nova função.

59.2 ☐ Somente após a promoção, passará o empregado a receber o salário

da função para a qual foi promovido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A diferença salarial e do vale-alimentação dos meses de maio 2012 será paga juntamente com o salário do mês de junho de 2012.

JOSE PAULINO NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA

RUBENS LESSA CARVALHO
Diretor
TURILESSA LTDA



MUNICÍPIO DE VARGINHA

De: PROMU

Para: DEMUTRAN - a/c Sr. Eduardo

Data: 29/11/2012

Ref.: Processo 19930/2012

48
19930/12
29 " 12
Kovela

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando os autos à V.Sa, para análise e manifestação das planilhas apresentadas pela requerente de reajuste dos valores das passagens do transporte urbano.

Atenciosamente,

PEDRO CÉSAR DA SILVA
PROCURADOR GERAL

FLS.: 47
PROC.: 19930/12
DATA: 13 / 12 / 12
ASS.: MAB

Planilha de Índices e Preços

Relativos à Frota de Veículos

Mercedes-Benz OF 1417 / 1418 / 1722

**Departamento Municipal de Transportes e
Trânsito - DEMUTRAN**

Município de Varginha

RES: 48
PROS: 19930/12
DATA: 13/12/12
ASS: M32

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

PREÇOS	
Óleo Diesel	1,9345 R\$ / l
Óleo de Carter	7,4245 R\$ / l
Óleo de Caixa	8,1626 R\$ / l
Óleo de Diferencial	8,1626 R\$ / l
Fluido de Freio	12,3500 R\$ / l
Graxa	11,2134 R\$ / l
Pneu 1000x22	1.312,45 R\$
Câmara 1000x22	0,00 R\$
Protetor 1000x22	0,00 R\$
Recapagem 1000x22	372,00 R\$
Chassis C/ pneu	173.400,00 R\$
Rodagem Completa	7.874,70 R\$
Chassis S/ pneu	165.525,30 R\$
Carroceria	122.875,00 R\$
Veículo Completo	296.275,00 R\$
Monobloco	0,00 R\$
SALÁRIOS	
Salário de Motorista	1.432,02 R\$
Salário de Cobrador	716,01 R\$
Salário de Fiscal	716,01 R\$
Salário de Manutenção	957,37 R\$
Benefícios	345,66 R\$
ÍNDICES	
Óleo Diesel	0,400000 l / km
Óleo de Carter	0,007300 l / km
Óleo de Caixa	0,000424 l / km
Óleo de Diferencial	0,000530 l / km
Fluido de Freio	0,000210 l / km
Graxa	0,000270 l / km
Pneu 1000x22	6 unid.
Câmara 1000x22	2 unid.
Protetor 1000x22	2 unid.
Recapagem 1000x22	3 unid.
Vida útil de rodagem	105.000 Km
Peças e Acessórios	0,008300 PVN s/p
FATORES DE UTILIZAÇÃO / ENCARGOS SOCIAIS	
F.U. de Motorista	2,8900 Hom/Vc
F.U. de Cobrador	2,8900 Hom/Vc
F.U. de Fiscal	0,3300 Hom/Vc
F.U. de Manutenção	0,6700 Hom/Vc
Benefícios	6,7800 Hom/Vc
Pessoal Administrativo	15,0000% Massa Sal.
Encargos Sociais	68,42%

FLS.: 49
PROC.: 19930/12
DATA: 13/12/12
ASS.: mpe

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

DESPESAS DE CAPITAL

Depreciação de Veículos	
Vida útil	10 anos
Σ n	55
Valor Depreciável	90,00%
Valor Residual	10,00%
Número de meses	12
Remuneração de Veículos	
Vida útil	10 anos
Σ n	55
Valor Depreciável	90,00%
Valor Residual	10,00%
Taxa de Remuneração anual (i)	12,00%
Número de meses	12
Remuneração de Almoxarifado	0,03% PVN c/
Remuneração de Instalações e Equipamentos	0,04% PVN c/
Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	0,01% PVN c/
Despesas Administrativas	0,17% PVN c/
Despesas com Bilhetagem	0,005% PVN c/
Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	158,00 N° de UFIR
Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil	42,00 por Veí. /mês

TAXAS, TRIBUTOS E IMPOSTOS

Pró-Labore	2,50% custo
ISSQN	5,00% custo
PIS	0,65% custo
COFINS	3,00% custo
CPMF	0,00% custo
VALOR DA UFIR	1,0641 R\$

COMPOSIÇÃO DA FROTA

IDADE	ANO	CHASSIS
0 - 1	(2012)	5
1 - 2	(2011)	8
2 - 3	(2010)	6
3 - 4	(2009)	5
4 - 5	(2008)	11
5 - 6	(2007)	10
6 - 7	(2006)	0
7 - 8	(2005)	0
8 - 9	(2004)	10
9 - 10	(2003)	4
maior que 10 anos (<2003)		0
Total		59

IDADE MÉDIA :

4,15 ANOS

FLS.: 50
PROC.: 1493012
DATA: 13/12/12
ASS: MMB

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

1. Determinação do Preço relativo aos Custos Variáveis

	Índice de Consumo	Preço	Custo / km
1.1. Óleo Diesel	0,4000 (l/km) x	1,9345 R\$/l =	0,7738 R\$/l

1.2. Lubrificantes

	Índice de Consumo	Preço	Custo / km
1.2.1. Óleo de Carter	0,007300 (l/km) x	7,4245 R\$/l =	0,0542 R\$/l
1.2.2. Óleo de Caixa de Mud.	0,000424 (l/km) x	8,1626 R\$/l =	0,0035 R\$/l
1.2.3. Óleo de Diferencial	0,000530 (l/km) x	8,1626 R\$/l =	0,0043 R\$/l
1.2.4. Fluido de Freio	0,000210 (l/km) x	12,3500 R\$/l =	0,0026 R\$/l
1.2.5. Graxa	0,000270 (l/km) x	11,2134 R\$/l =	0,0030 R\$/l
1.2.6. Total		=	0,0676 R\$/l

1.3. Rodagem (dados para Pneus Radiais)

	Índice de Consumo	Preço	Custo / km
1.3.1. Pneus	6 (por / ônibus)	1.312,45 R\$ =	7.874,7000 R\$
1.3.2. Recapagens	2 (por / ônibus) x 6	0,00 R\$ =	0,0000 R\$
1.3.3. Câmaras	2 (por / ônibus) x 6	0,00 R\$ =	0,0000 R\$
1.3.4. Protetores	3 (por / ônibus) x 6	372,00 R\$ =	6.696,0000 R\$
1.3.5. Total		=	14.570,7000 R\$
1.3.6. Vida Útil Total		=	105.000 km
1.3.7. Custo / Km (1.3.5/1.3.6)		=	0,1388 R\$/km

1.4. Peças e Acessórios

1.4.1. Índice de Consumo	=	0,0083
1.4.2. Preço do Veículo sem pneu	=	288.400,30
1.4.3. Índice x Preço	=	0,3613 R\$/km

1.5. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS

Diesel (1.1.)	=	0,7738 R\$/Km
Lubrificantes (1.2.6.)	=	0,0676 R\$/Km
Rodagem (1.3.7)	=	0,1388 R\$/Km
Peças e Acessórios (1.4.3.)	=	0,3613 R\$/Km
1.5.1. TOTAL	=	1,3415 R\$/Km

FLS.: 51
PROC.: 19930/12
DATA: 13/12/12
ASS.: MMD

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos

2. Determinação do Preço relativo aos Custos Fixos

2.1. Despesas com Pessoal

	Índice		Salário		Enc. Soc.		Custo Total
2.1.1. Motoristas	2,8900	x	1.432,02	x	68,42%	=	6.970,13 R\$/veic.
2.1.2. Cobradores	2,8900	x	716,01	x	68,42%	=	3.485,06 R\$/veic.
2.1.3. Fiscais	0,3300	x	716,01	x	68,42%	=	397,95 R\$/veic.
2.1.4. Pessoal de Manuten	0,6700	x	957,37	x	68,42%	=	1.080,31 R\$/veic.
2.1.5. Benefícios	6,7800	x	345,66			=	2.343,57 R\$/veic.
2.1.6. Sub-Total							14.277,02 R\$/veic.
			(2.1.6.)				
2.1.7. Pessoal Administrat	0,1500	x	14.277,02			=	2.141,55 R\$/veic.
2.1.8. Total (2.1.6.) + (2.1.7.)						=	16.418,57 R\$/veic.

FLS.: 52
 PROC.: 19930/12
 DATA: 13 / 12 / 12
 ASS.: YMB

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Varginha

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2.2. Depreciação e Remuneração do Capital Aplicado em Veículos

Vida Útil	=	10 anos
Valor Residual (ao final da vida economicamente útil)	=	10,00%
Taxa de Remuneração do Capital	=	12,00% ao ano
Preço do Chassis com Pneus	=	173.400,00 R\$
Preço do Chassis sem Pneus	=	165.525,30 R\$
Preço da Carroceria	=	122.875,00 R\$
Preço do Veículo Monobloco com Pneus	=	0,00 R\$
Preço do Veículo Monobloco sem Pneus	=	0,00 R\$

2.2.1. Custo de Depreciação e Remuneração dos Chassis

Quadro I - Depreciação e Remuneração de Chassis

Ano	Faixa de Idade	Quant. de Ônibus (1)	Participação (3)	Depreciação			Remuneração			
				Taxa (4)	Coefic. (5)	R\$/Veic./ mês (6)	Coef. s/ valor veic (7)	Coef. s/ a frota (8)	R\$/ veic/mês (9)	Total R\$/ veic/mês (10)
2012	0 - 1	5	8,47%	0,163636	0,013867	191,2846	1,000000	0,084746	14.027,5678	133,1047
2011	1 - 2	8	13,56%	0,147273	0,019969	275,4509	0,836364	0,113405	18.771,4362	178,1183
2010	2 - 3	6	10,17%	0,130909	0,013313	183,6335	0,689091	0,070077	11.599,5233	110,0655
2009	3 - 4	5	8,47%	0,114545	0,009707	133,8990	0,558182	0,047304	7.829,9333	74,2966
2008	4 - 5	11	18,64%	0,098182	0,018305	252,4967	0,443636	0,082712	13.690,9082	129,9102
2007	5 - 6	10	16,95%	0,081818	0,013867	191,2846	0,345455	0,058552	9.691,7741	91,9632
2006	6 - 7	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,263636	0,000000	0,0000	0,0000
2005	7 - 8	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,198182	0,000000	0,0000	0,0000
2004	8 - 9	10	16,95%	0,032727	0,005547	76,5134	0,149091	0,025270	4.182,7657	39,6894
2003	9 - 10	4	6,78%	0,016364	0,001109	15,3031	0,116364	0,007889	1.305,8390	12,3908
maior que 10	0	0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
Total		59	100,00%		0,095686	1.319,8658		0,489954	81.099,7456	769,5387

Custo de Depreciação e Remuneração dos Chassis =

2.089,4045 (2.2.1.)

FLS.: 54
PROC.: 19930/12
DATA: 13/12/12
ASS.: MB

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES
Município de Varginha
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN
Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2.3. Remuneração de Capital aplicado em Almoxarifado, Instalações e Equipamentos

2.3.1. Remuneração do Capital aplicado em Almoxarifado

$$\underline{0,0300\%} \quad \times \quad \underline{296.275,00} \quad = \quad \underline{88,8825} \quad \text{R$/veic/mês}$$

2.3.2. Remuneração do Capital aplicado em Instalações e Equipamentos

$$\underline{0,0400\%} \quad \times \quad \underline{296.275,00} \quad = \quad \underline{118,5100} \quad \text{R$/veic/mês}$$

2.3.3. Total (2.3.1.) + (2.3.2.) = 207,3925 R\$/veic/mês

2.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

$$\underline{0,0100\%} \quad \times \quad \underline{296.275,00} \quad = \quad \underline{29,6275} \quad \text{R$/veic/mês}$$

2.5. Despesas Administrativas

$$\underline{0,1700\%} \quad \times \quad \underline{296.275,00} \quad = \quad \underline{503,6675} \quad \text{R$/veic/mês}$$

2.6. Custo com Bilhetagem

$$\underline{0,0050\%} \quad \times \quad \underline{296.275,00} \quad = \quad \underline{14,8138} \quad \text{R$/veic/mês}$$

2.7. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA

$$\underline{158,00} \quad \text{UFIR} \times \quad \underline{1,0641} \quad = \quad \underline{168,1278} \quad \text{R$/veic/mês}$$

2.8. Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

$$\underline{1,00} \quad \times \quad \underline{42,0000} \quad = \quad \underline{42,0000} \quad \text{R$/veic/mês}$$

FLS.: 55
PROC.: 19930/12
DATA: 13/10/12
ASS.: MB

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES
Município de Varginha
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN
Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2.7. Total dos Custos Fixos Operacionais (CFo)

2.7.1. Despesas com Pessoal (2.1.7.)	16.418,5740 R\$/veic/mês
2.7.2. Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	3.640,4397 R\$/veic/mês
2.7.3. Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	207,3925 R\$/veic/mês
2.7.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	29,6275 R\$/veic/mês
2.7.5. Despesas Administrativas Diversas	503,6675 R\$/veic/mês
2.7.6. Despesas Com Bilhetagem	14,8138 R\$/veic/mês
2.7.7. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	168,1278 R\$/veic/mês
2.7.8. Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil	42,0000 R\$/veic/mês
2.7.9. Total	21.024,6428 R\$/veic/mês

2.8. Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica (CFr t)

2.8.1. Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	3.640,4397 R\$/veic/mês
2.8.2. Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	207,3925 R\$/veic/mês
2.8.3. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	29,6275 R\$/veic/mês
2.8.4. Despesas Administrativas Diversas	503,6675 R\$/veic/mês
2.8.5. Despesas com Bilhetagem	14,8138 R\$/veic/mês
2.8.6. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	168,1278 R\$/veic/mês
2.8.7. Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil	42,0000 R\$/veic/mês
2.8.8. Total	4.606,0688 R\$/veic/mês

56
19980/12
13.12.12
mbe

Planilha de Índices e Preços

Valor Final

**Departamento Municipal de Transportes e Trânsito -
DEMUTRAN**

Município de Varginha

FLS.: 57
PROC.: 19930/12
DATA: 13/12/12
ASS.: MP

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES
Município de Varginha
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN
 Planilha de Índices e Preços - Valor Final

IV D - DETERMINAÇÃO DO PREÇO FINAL

1. - Custo Variável

Referência	CV (RS / Km)	Km	Custo Variável (RS)
(1.5.1)	1,3415	390.856	524.336,9686

2. - Custo Fixo Operacional

Referência	CF _n (RS/Veic./mês)	F _n	Custo (RS)
(2.7.7)	21.024,6428	55	1.156.355,3533

3. - Custo Fixo da Frota Reserva

Referência	CF _n (RS/Veic./mês)	F _n	Custo (RS)
(2.8.6)	4.606,0688	4	18.424,2751

FLS.: 58
PROC.: 19930/12
DATA: 13/12/12
ASS.: MPB

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES
Município de Varginha
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN
Planilha de Índices e Preços - Valor Final

4. - Custo Total sem Pró-Labore

(3.1.)	(3.2.)	(3.3.)	(3.4.)
<u>524.336,9686</u>	<u>+</u>	<u>1.156.355,3533</u>	<u>+</u>
		<u>18.424,2751</u>	<u>=</u>
			<u>1.699.116,5970 R\$</u>

5. - Pró-Labore

(3.4.)	(3.5.)
<u>2,5000%</u>	<u>+</u>
	<u>1.699.116,5970</u>
	<u>=</u>
	<u>42.477,9149 R\$</u>

6. - Custo Parcial com Pró-Labore

(3.4.)	(3.5.)	(3.6.)
<u>1.699.116,5970</u>	<u>+</u>	<u>42.477,9149</u>
		<u>=</u>
		<u>1.741.594,5119 R\$</u>

7. - Custo Parcial com Pró-Labore e CPMF

(3.4.)	(3.5.)	(3.6.)
<u>0,0000</u>	<u>+</u>	<u>1.741.594,5119</u>
		<u>=</u>
		<u>1.741.594,5119 R\$</u>

Valor	59
Valor	19930,12
Valor	13,12,12
Valor	1112

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES
Município de Varginha
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN
Planilha de Índices e Preços - Valor Final

8. - Custo por Quilômetro Rodado s/ Impostos

1.741.594,5119 / 390.856 = 4,4558492209 R\$

9. - Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado c/ Impostos

Custo Total	1.741.594,5119 R\$
ISSQN	91.662,8690 R\$
PIS	11.394,4281 R\$
COFINS	53.863,7478 R\$

Custo Total c/ Imposto 1.898.515,56 R\$

10. - Custo por Quilômetro Rodado c/ Impostos

Passageiros Estimados por Mês	693.987
Produção Quilométrica Mensal (Km)	390.856
Índice de Passageiros por Quilômetro - IPK	1,7756

Custo Total	/	Prod. Quilométrica	=	Custo por Quilômetro
1.898.515,56		390.856		4,8573298819

11. - Tarifa Projetada

Tarifa Projetada = Custo p/Quilômetro / IPK

Tarifa Projetada = R\$ 2,74



FLS.:	60
PROC.:	19930/12
DATA:	13/12/12
ASS.:	MAJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - Alameda dos Ipês, nº 01 Bairro Pinheiros
CEP.: 37 030 640 Telefones: 3690 2053/2147 e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

DE: SOSUB/DEMUTRAN
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 13/12/2012

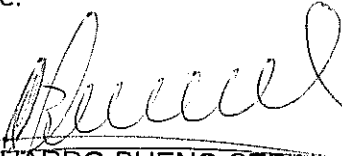
Processo: 19930/2012 - TURILESSA LTDA
Solicita aumento de tarifa no transporte coletivo

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista a solicitação de revisão da Planilha de Custo para o Transporte Coletivo Urbano de Varginha, pela empresa Turilessa Ltda, representada pelo sócio Diretor Sr. Rubens Lessa Carvalho, onde o mesmo solicita um realinhamento de preços já calculado na Planilha em anexo. Portanto encaminhamos o presente a VS^a, para sua apreciação e deliberação.

Sem mais,

Atenciosamente.


EDUARDO BUENO SEPINI
DEMUTRAN/VARGINHA



FLS.:	61
PROC.:	19.930/12
DATA:	20 / 12 / 12
ASS.:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Pinto – CEP: 37018-050
(035) 3690-2100 – FAX: 3690-2738 / 2526 – eduardocarvalho@varginha.mg.gov.br

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SOSUB / DEMUTRAN

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Senhor Secretário,

Em que pese as alegações da Empresa TURILESSA LTDA (AUTOTRANS), visando o aumento da tarifa do transporte urbano no Município de Varginha, objetivando de tal modo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendo prudente que, face a proximidade do término do mandato, a decisão do deferimento ou não do pleito seja tomada pela nova Administração Municipal que tomará posse em 01/01/2013.

Atenciosamente,


Eduardo Antonio Carvalho
Prefeito do Município de Varginha



FLS.: 62
PROC.: 19930/12
DATA: 21/01/13
ASS.: MP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - Alameda dos Ipês, nº 01 Bairro Pinheiros

CEP.: 37 030 640 Telefones: 3690 2053/2147 e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

DE: SOSUB/DEMUTRAN
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 21/01/2013

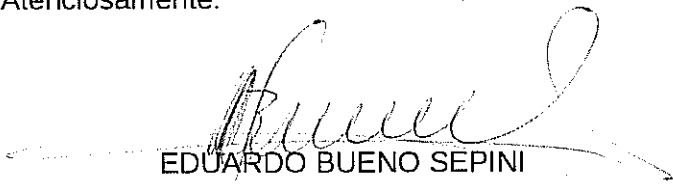
Processo: 19930/2012 - TURILESSA LTDA
Solicita aumento de tarifa no transporte coletivo

Excelentíssimo Senhor,

Conforme despacho às fls 61, encaminhamos o presente a VS^a, para análise e deliberação.

Sem mais,

Atenciosamente.


EDUARDO BUENO SEPINI
Oficial de Administração

Requerida a tarifa parcelada R\$-2,70, nos termos do Decreto nº 6.317/2003 (cópia anexa). ARQUIVASE.
Em 25/01/2013.


Antônio Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DECRETO Nº 6.317/2013

FLS.: 63
PROC.: 19930
DATA: 10/06/13
ASS.: 

AUTORIZA REVISÃO DE TARIFA DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
VARGINHA.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o transporte coletivo é responsabilidade do Município e que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

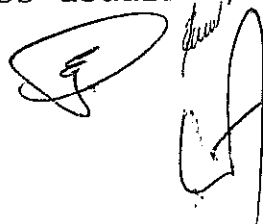
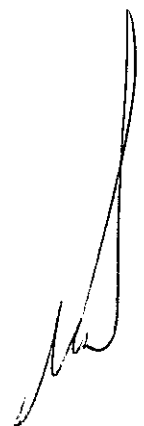
Considerando o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;

Considerando que o transporte público oferecido aos usuários precisa ser de qualidade, através de ônibus em ótimo estado de conservação e em quantidade suficiente para rigoroso cumprimento dos horários e atendimento da demanda de passageiros;

Considerando a imediata determinação da Administração de promover estudos e levantamentos destinados ao aprimoramento dos serviços, inclusive com a possibilidade de fixação de tarifas menores e novas rotas e percursos que melhor atendam à população;

Considerando que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários,

Decreto nº 6.317/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	64
PROC.:	19.930
DATA:	10 / 06 / 13
ASS.:	

2

mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação do serviço;

Considerando que o valor da tarifa, conforme determina o contrato de concessão, deve ser revisto anualmente e apurando através de planilha de forma a assegurar o seu equilíbrio financeiro, levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;

Considerando que após a última revisão tarifária ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais o de salários, pneus, peças e combustíveis;

Considerando que o custo do transporte escolar gratuito, atendendo à milhares de estudantes das escolas públicas, bem como idosos e portadores de necessidades especiais, reflete inevitavelmente no preço da tarifa;

Considerando que a planilha apresentada pela empresa aponta para uma tarifa da ordem de R\$ 2,98 (dois reais, noventa e oito centavos), enquanto a planilha elaborada pelo setor competente desta Prefeitura projeta uma tarifa de R\$ 2,74 (dois reais, setenta e quatro centavos);

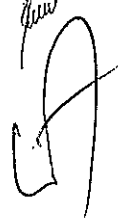
Considerando que o último reajuste ocorreu em 09/01/2012, portanto, há mais de um ano, quando foi fixada a tarifa de R\$ 2,50 (dois reais, cinquenta centavos);

Considerando que os índices oficiais que medem a inflação dos últimos 12 (doze) meses apontam para um percentual próximo a oito por cento.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reajustada a tarifa de

Decreto nº 6.317/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 65
PROC.: 19.930
DATA: 10/01/13
ASS.: A

transporte coletivo urbano do Município de Varginha, de R\$ 2,50 (dois reais, cinquenta centavos) para R\$ 2,70 (dois reais, setenta centavos).

Parágrafo único. A tarifa de que trata o caput deste artigo, deverá ser aplicada a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha,
24 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EDSON GABRIEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º 137/2006

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a **EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.**, pela Outorga de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha, conforme consta do Edital de Licitação 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Presidente Antônio Carlos, n.º 356 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MAURO TADEU TEIXEIRA**, brasileiro, casado, dentista, residente nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA:

EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.845.264/0001-49, com sede nesta cidade na Av. Princesa do Sul, 2820 - Jardim Ribeiro, CEP: 37.002-970, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ALBERTO COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário.

FUNDAMENTO LEGAL:

Contrato, em consonância com os termos do Edital de Licitação nº 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004, que, de ora em diante, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98, e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 2.042/91; Decretos nºs 1.101/85 e 3.413/04, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviços de operações de transportes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Varginha concede à **EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.** a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação nº 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Mauro Tadeu Teixeira
Prefeito Municipal

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

O pagamento de outorga da concessão, a ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, será de **R\$ 72.457,09** (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), **por veículo da frota total do Lote 01** (operacional e reserva) e **R\$ 72.389,99** (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) **por veículo da frota total do Lote 02** (operacional e reserva), totalizando o valor da Outorga em **R\$ 4.273.089,90** (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

Parágrafo 1º O pagamento da outorga da concessão deverá ser efetuado ao Município, em seu Setor Financeiro (Tesouraria), em **05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas**, sendo que a 1ª (primeira) delas deverá ser paga no ato da assinatura deste Contrato, e as 4 (quatro) parcelas restantes, **todo o dia 10 (dez)** dos meses subseqüentes.

Parágrafo 2º - O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 10 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento / mês) e correção monetária.

Cláusula Terceira — DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

Cláusula Quarta - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao presente contrato o valor estimado para o **Lote 01** de **R\$ 66.312.432,00** (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais) e para o **Lote 02** o valor de **R\$ 59.629.536,00** (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), correspondente à expectativa de receita do sistema no período de vigência contratual, conforme estabelecido no subitens 04.03 e 04.04 do Edital.

Cláusula Quinta - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único — No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Sexta - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sétima - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

Parágrafo primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente

equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo — Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Oitava - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando certo que a **CONCESSIONÁRIA**, entre a data de assinatura e a data estipulada para início da operação dos serviços, deverá fazer prova material de que cumpre os compromissos assumidos na licitação, mediante apresentação do competente cronograma de início de operação, cujo prazo não poderá exceder a 90 (noventa) dias, o qual será submetido aos técnicos designados pelo **CONCEDENTE** para a realização das vistorias pertinentes e subsequente aprovação.

Parágrafo único. O Contrato poderá **ser prorrogado por igual período**, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante a vigência contratual os serviços tenham satisfeitas as condições normatizadas no § 1º, do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 bem como as previstas na cláusula Nona do presente contrato.

Cláusula Nona - DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) Cortesia da prestação dos serviços : tratamento adequado aos usuários;

g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:



Pedro Cesar da Silva
Prestador Geral de Serviço

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Décima - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, equivalente a Norma 180 9000 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

Parágrafo segundo — O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** e permanentemente acompanhada pelo Poder **CONCEDENTE** deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a **CONCESSIONÁRIA** será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à **CONCESSIONÁRIA**, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa máxima inicial será de **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos), para todas as linhas urbanas, contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

Parágrafo segundo - Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo.

Cláusula Décima - Segunda - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro — O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

$$T_{cn} = T_{co} ((1 + (0,30(IPC_n - IPC_o))IPC_o + 0,70*(IGP_n - IGP_o)IGP_o));$$

Onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão;

T_{co} = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

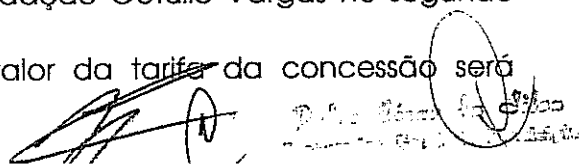
IPC_n = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC_o = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGP_o = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo segundo - O valor da tarifa da concessão será



reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo terceiro — Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quarto — Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo quinto — Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder **CONCEDENTE**.

Parágrafo sexto — Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo sétimo — O Poder **CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo — Homologado o reajuste da tarifa a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono — Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Terceira - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder **CONCEDENTE**, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da **CONCESSIONÁRIA**;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter



específico que tenha impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro — O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela **CONCESSIONÁRIA** ao Poder **CONCEDENTE**, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo — O Poder **CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro — Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder **CONCEDENTE** autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo quarto — A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder **CONCEDENTE**.

Parágrafo quinto — Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder **CONCEDENTE** após pleito da **CONCESSIONÁRIA**, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo do Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA**;
- c) pela combinação das alternativas anteriores
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da **CONCESSIONÁRIA**
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima-Quarta - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo — Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão

pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro — A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima - Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima - Sexta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder **CONCEDENTE**:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração.

contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima-Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder **CONCEDENTE**, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder **CONCEDENTE** livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder **CONCEDENTE**;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro — Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder **CONCEDENTE**;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo segundo — As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Poder **CONCEDENTE**.



João César de Sá
Vice-prefeito Geral do Município

Cláusula Décima - Oitava - DO SEGURO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder **CONCEDENTE**.

Parágrafo primeiro — A **CONCESSIONÁRIA** manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o Poder **CONCEDENTE**, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

Parágrafo segundo - A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar ao Poder **CONCEDENTE**, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro — A **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação prévia do Poder **CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Décima - Nona - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

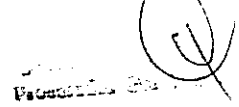
Parágrafo primeiro — Extinta a concessão, reverterem ao Poder **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis e cessam, para a **CONCESSIONÁRIA**, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo — Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder **CONCEDENTE**, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder **CONCEDENTE**, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder **CONCEDENTE**, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder **CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do Poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

IX - sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder **CONCEDENTE**, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;

X - cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão

XI - não pagamento ao Poder **CONCEDENTE**, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;

XII - ocorrer a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo nono — A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo-primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo-segundo — A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo décimo-terceiro — Declarada a caducidade, não resultará para o Poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo décimo-quarto — O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder **CONCEDENTE**, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo décimo-quinto — À **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência
II - multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo-sexto — A extinção acarretará as seguintes consequências:

I - assunção imediata dos serviços pelo Poder **CONCEDENTE**;

II - execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder **CONCEDENTE**, dos prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

III - retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de **CONCESSÃO**, até o limite dos prejuízos causados ao Poder **CONCEDENTE**.

Cláusula Vigésima - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder **CONCEDENTE** gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo — Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro — A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder **CONCEDENTE**, das

parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder **CONCEDENTE**, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima - Primeira - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a sub-concessão, mediante concorrência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de Nº 2042/91 e Lei Federal nº 8987/95.

Cláusula Vigésima - Segunda — DO REGIME FISCAL

A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima - Terceira - DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único – Nos contratos de financiamentos a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima - Quarta - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro – Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo — Para os fins previstos no parágrafo anterior a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder **CONCEDENTE** a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima - Quinta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro- A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo- A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente — comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

Cláusula Vigésima-Sexta- DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida pelo Concedente, através de seu Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo — A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder **CONCEDENTE**, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Sétima - INDENIZAÇÕES

O Poder **CONCEDENTE** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Oitava - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - unilateralmente, pelo Poder **CONCEDENTE**, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II - por consenso, desde que preservado interesses social e público.

Parágrafo Primeiro — Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o Poder **CONCEDENTE** deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

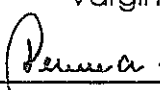
Parágrafo Segundo — O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha-MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Varginha, 08 de setembro de 2006



MUNICÍPIO DE VARGINHA
CONCEDENTE
MAURO TADEU TEIXEIRA



EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.
CONCESSIONÁRIA
JOSÉ ALBERTO COUTINHO

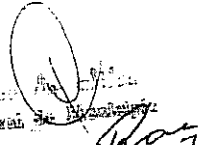
TESTEMUNHAS: (1)

(1)



22.09.2006 13h16 - 70

(2)



22.09.2006 13h16 - 70



MUNICÍPIO DE VARGINHA

ADITIVO N.º 046/2007

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a **EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.**, já qualificados no **Contrato n.º 137/2006**, celebrado em 08/09/2006, cujo objeto constitui-se na administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação n.º 099/2004, Concorrência Pública n.º 008/2004,

CONSIDERANDO que a **EMPRESA TURILESSA LTDA**, com sede na rua Estrela Dalva, n.º111, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º19.265.024/0001-09, por seu representante legal, Sr Rubens Lessa Carvalho requereu, a transferência de concessão contida no contrato de concessão n.º137/2006 cujo o objeto é a exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de passageiros, tendo como atual concessionária a Empresa de Transporte Coutinho Ltda;

CONSIDERANDO que para a efetiva transferência da concessão necessário se faz a anuência do Poder Concedente, no caso, este Município, nos termos do art.27 da Lei 8.987/95 e item IX do parágrafo oitavo da cláusula décima nona do Contrato de n.º137/2006;

CONSIDERANDO que a empresa interessada apresentou documentação, sendo estas analisadas pelo Poder Concedente, restando comprovada que a mesma atende as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA TURILESSA LTDA** compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato de n.º 137/2006, conforme declaração contida às fls de n.º 09 do Processo Administrativo de n.º 7447/2007;

CONSIDERANDO que a Empresa de Transportes Coutinho Ltda. concordou com a anuência prévia, conforme docs. de fls. 03/09, constante do Processo Administrativo n.º 7.447/2007;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA TURILESSA LTDA** compromete-se ainda, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data deste instrumento, para aprovação, cronograma de implantação das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, conforme notificação efetuada à concessionária atual, **RESOLVEM**, na melhor forma de direito, **ADITAR** o referido Contrato, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 7.447/2007**, nos termos do que se segue:

Pedro César da Silva

- I -

Fica **TRANSFERIDO**, a partir de **11.06.2007**, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95 e item IX do parágrafo oitavo da Cláusula Décima-Nona do Contrato nº 137/2006, a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, da **Empresa de Transportes Coutinho Ltda.** para **Empresa Turilessa Ltda.**

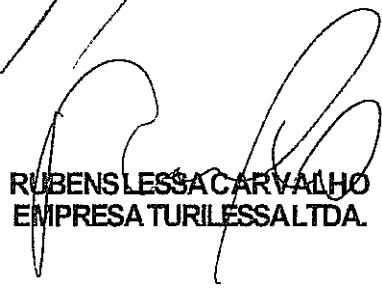
- II -

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no **Contrato n.º 137/2006**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 11 de junho de 2007.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ALBERTO COUTINHO
EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.


RUBENS LESSA CARVALHO
EMPRESA TURILESSA LTDA.

TESTEMUNHAS: (1)

(2)


Pedro César da Silva
Procurador Geral

Conheça a evolução da tarifa nos últimos 12 anos:

Ano	Era	Tornou-se	Reajuste	Observações
2013	2,50	2,70	8%	Decreto nº 6317/2013
2012	2,30	2,50	8,8%	Decreto nº 5865/2012
2011	2,10	2,30	9,6%	Decreto nº 5597/2011
2010	2,00	2,10	5%	Decreto nº 5224/2010
2009	1,80	2,00	11,2%	Decreto nº 4842/2009 Maio
2008	1,60	1,80	13%	Decreto nº 4478/2008 Março
2007	1,30	1,60	23%	Decreto nº 4353/2007 Agosto
2006	1,25	1,30	4,5%	Decreto nº 4018/2006 Setembro
2006	1,20	1,25	4,5%	Decreto nº 3697/2006 Maio
2005	-----	-----	-----	Não Houve Reajuste
2004	-----	-----	-----	Não Houve Reajuste
2003	1,00	1,25	20%	Decreto nº 3289/2003
2003	0,90	1,00	11,11%	Decreto nº 3083/2003
2002	0,80	0,90	12,5%	Decreto nº 2979/2002
2001	-----	-----	-----	Não Houve Reajuste

Em 2000 a tarifa custava R\$0,80. Portanto, em 12 anos ocorreu um reajuste acumulado de aproximadamente 212%.

DECRETO Nº 6.476/2013**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VARGINHA.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

Considerando a publicação da medida Provisória de nº 617/2013 da Presidência da República, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Confins) incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviários de passageiros,

Considerando o reestudo técnico tarifário realizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, com base na redução das alíquotas citadas;

Considerando que a Medida Provisória citada concede um benefício que deve ser obrigatoriamente repassado para a população.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revisada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Varginha, de R\$ 2,70 (dois reais, setenta centavos) para R\$ 2,60 (dois reais, sessenta centavos).

Parágrafo único. A tarifa de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser aplicada a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha,
21 de junho de 2013.**

**ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDSON GABRIEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**